



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2019

LEI MUNICIPAL Nº 519/2020

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 566/2019 e eu Antônio Inocêncio Leite sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Cedro, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Esporte, como órgão consultivo, deliberativo e normativo.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da Cultura, sempre na preservação do interesse público;

II - apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo

Municipal de apoio à Cultura, quanto existir, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV - deliberar sobre a contratação de consultores;

V - receber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;

VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII - fomentar a criação de entidades locais de Cultura;

IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2019

culturais;

X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Cedro no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;

XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;

XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria, e outras secretarias do município no que se refere à Cultura;

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

XVIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI - outras atribuições que lhe forem conferidas

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será paritário, constituído de 09 (nove) conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um período de 02 (dois) anos, possível de uma reeleição, na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2019

I - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes representativos da Sociedade Civil, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do Município Cedro (música; artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras), indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

III - 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes representativos de Produtores culturais, a ser indicado pelo Fórum de Produtores Culturais.

§1º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, em funcionamento no município e que se cadastrem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§2º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastradas junto ao sistema municipal de cultura.

§3º A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§4º Inexistindo os fóruns mencionados anteriormente, ou na impossibilidade de reunir-se para escolherem os pares, ou ainda na necessidade de substituições, o setor do Poder Executivo, responsável pela área de Cultura, submeterá ao plenário, nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais será coordenado por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, escolhidos entre os membros na



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2019

primeira reunião e comissões técnicas conforme definida no seu Regimento Interno e por um Plenário, com todos os membros titulares.

Art. 5º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados na forma de atos legais do Município.

Art. 7º A Secretaria de Juventude, Cultura e Esporte oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito. Cedro/PE, 18 de agosto de 2020.


Antonio Inocêncio Leite
Prefeito Municipal